



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Homologação	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	10
Atos Oficiais	10
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 10.212/21 DE 29 DE ABRIL DE 2021

“PRORROGA POR 30 DIAS O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 001/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 9.854/20 DE 28/10/2020.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 246 da Lei Municipal n.º 1184/2018 e considerando o que consta do Processo nº 001/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 9.854/20 de 28/10/2020, em face da deliberação exarada pela autoridade julgadora constante nos autos do Procedimento nº 001/20.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 29 de abril de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

Processo Administrativo N.º 002/2020. DELIBERAÇÃO

Vistos,

Considerando o requerimento formulado em e-mail, pelo procurador do acusado MARCOS ROBERTO

BRAMBATTI, pleiteando a redesignação da audiência agendada para o próximo dia 29, e considerando os documentos comprobatórios da impossibilidade de comparecimento, defere-se o pedido.

Tendo em vista a proximidade da audiência, comunique-se as testemunhas, e o acusado verbalmente acerca do cancelamento, certificando-se nos autos, sem prejuízo da intimação pela imprensa oficial da presente decisão.

Em prosseguimento, a comissão processante realizará a oitiva das testemunhas arroladas e o interrogatório no dia 10/05/2021, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraíso (sala do departamento jurídico) nos seguintes horários: As 9h00m para oitiva da testemunha LUIS ADRIANO VACARI, servidor público municipal que, deverá ser intimado pessoalmente, comunicando-se a Chefe da repartição onde serve. As 9h40m para oitiva da testemunha CRISTIANO CLAYTON LOPES CALDERAN, e as 10h40m para oitiva da testemunha LUIZ ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, servidores públicos municipais que, deverão ser intimados pessoalmente, comunicando-se o Chefe da repartição onde servem. Na sequência, às 11h40m realizar-se à interrogatório do acusado, devendo o seu procurador ser intimado para tanto pela imprensa oficial e por e-mail. Intime-se o acusado nos termos do artigo 253 da Lei 1184/2018.

Oficie-se a escola Hélio informando o cancelamento da audiência designada para o dia 29/04/2021.

De se ciência para o procurador do acusado dos documentos de fls. 236/297.

Intime-se o servidor Jose Roberto Barboza com cópia do documento de fls. 237, para que no prazo de cinco dias, preste esclarecimentos que julgar pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

Paraíso, SP, 27/04/2021

COMISSÃO PROCESSANTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

www.paraíso.sp.gov.br



Processo Administrativo Nº 002/2020.

DELIBERAÇÃO

Vistos,

Considerando o requerimento formulado em e-mail, pelo procurador do acusado MARCOS ROBERTO BRAMBATTI, pleiteando a redesignação da audiência agendada para o próximo dia 29, e considerando os documentos comprobatórios da impossibilidade de comparecimento, defere-se o pedido.

Tendo em vista a proximidade da audiência, comunique-se as testemunhas, e o acusado verbalmente acerca do cancelamento, certificando-se nos autos, sem prejuízo da intimação pela imprensa oficial da presente decisão.

Em prosseguimento, a comissão processante realizará a oitiva das testemunhas arroladas e o interrogatório no dia 10/05/2021, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraíso (sala do departamento jurídico) nos seguintes horários: As 9h00m para oitiva da testemunha LUIS ADRIANO VACARI, servidor público municipal que, deverá ser intimado pessoalmente, comunicando-se a Chefe da repartição onde serve. As 9h40m para oitiva da testemunha CRISTIANO CLAYTON LOPES CALDERAN, e as 10h40m para oitiva da testemunha LUIZ ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, servidores públicos municipais que, deverão ser intimados pessoalmente, comunicando-se o Chefe da repartição onde servem. Na sequência, às 11h40m realizar-se à interrogatório do acusado, devendo o seu procurador ser intimado para tanto pela imprensa oficial e por e-mail. Intime-se o acusado nos termos do artigo 253 da Lei 1184/2018.

Oficie-se a escola Hélio informando o cancelamento da audiência designada para o dia 29/04/2021.

De se ciência para o procurador do acusado dos documentos de fls. 236/297.

Intime-se o servidor Jose Roberto Barboza com cópia do documento de fls. 237, para que no prazo de cinco dias, preste esclarecimentos que julgar pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

Paraíso, SP, 27/04/2021


COMISSÃO PROCESSANTE.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56
prefeitura@paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 4 de 10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência Aquisição de Medicamentos, destinados a suprir as necessidades da UBS-III do município de Paraíso-SP, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto Pregão Eletrônico 001/2021, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas, conforme segue tabelas em anexo.

Item	Código	R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	026.002.045	Descrição do Produto/Serviço AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA DE 3 ML IV Marca: NOVAFARMA - GENÉRICO - C/50	AMP	300	1,90	570,00
14	026.002.384	CETOPROFENO 50 MG Marca: E M S - GENÉRICO - C/24	COMP	10000	0,30	3.000,00
26	026.002.386	DEXCLOFENIRAMINA + BETAMETASONA 2/0,25MG 5ML Marca: CIMED - GENÉRICO - C/30	FR	500	2,52	1.260,00
29	026.002.102	DIOSMINA + HESPERIDINA 400/50 MG Marca: CIFARMA - VARIFLUX - C/60	CP	10000	0,38	3.800,00
82	026.001.432	PANTOPRAZOL 40MG Marca: CIMED - GENÉRICO - C/28	CP	600	0,30	180,00
83	026.001.931	PARACETAMOL 750 MG Marca: BELFAR - GENÉRICO - C/20	CP	5000	0,16	800,00
Total do Proponente						9.610,00
Item	Código	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	026.002.108	Descrição do Produto/Serviço DROPROPIZINA 1,5 MG/1ML XAROPE FRASCO 120 ML Marca: ABBOTT-VIBRAL 1,5MG/ML XPE PED FRS 120ML+CM	FR	300	10,11	3.033,00
89	026.002.395	PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG Marca: FARMOQUIMICA-JUNNO 200MG CX 14 CPS	COMP	1000	2,865	2.865,00
109	026.002.276	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000 MG Marca: NOVARTIS- GALVUS MET 50+1000MG CX 56 CPR REV	CP	1200	2,68	3.216,00
110	026.002.275	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/500 MG Marca: NOVARTIS- GALVUS MET 50+500MG CX 56 CPR REV	CP	1200	2,68	3.216,00
Total do Proponente						12.330,00
Item	Código	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	005.001.496	Descrição do Produto/Serviço CICLOBENZAPRINA 5MG Marca: CIMED	CP	10000	0,11	1.100,00
114	026.002.402	VIT D 1000 UI Marca: CIMED	COMP	5000	0,23	1.150,00
Total do Proponente						2.250,00
Item	Código	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	026.002.111	Descrição do Produto/Serviço EBASTINA 10 MG Marca: EUROFARMA / EBASTEL	CP	300	3,99	1.197,00
62	005.001.419	LEVOTIROXINA SÓDICA 175 MCG COMP Marca: MERCK / GENÉRICO	COMP	1000	0,28	280,00
Total do Proponente						1.477,00
Item	Código	Interlab Farmaceutica LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
90	026.002.227	Descrição do Produto/Serviço PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL TUBO COM 30G Marca: COLTRIEÑO 30G - MYRALIS	BIS	200	30,00	6.000,00
113	026.002.401	VIT D 7.000 UI Marca: DPREV 7.000 UI - MYRALIS	COMP	5000	0,89	4.450,00
Total do Proponente						10.450,00
Item	Código	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	026.002.382	Descrição do Produto/Serviço AMOXILINA + CLAVULANATO 875/125 Marca: GERMED	COMP	5000	1,42	7.100,00
115	026.001.634	ZOLPIDEM 10MG Marca: ZYDUS	CP	3000	0,29	870,00
Total do Proponente						7.970,00
Item	Código	RP4 Distribuidora de Medicamentos Ltda	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	026.001.659	Descrição do Produto/Serviço CARBAMAZEPINA CR 200 MG - CP Marca: C/20	CP	10000	0,353	3.530,00
12	026.002.073	GENÉRICO/GERMED CARBAMAZEPINA CR 400 MG Marca: C/20 GENÉRICO/GERMED	CP	10000	0,832	8.320,00
Total do Proponente						11.850,00

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 29 DE ABRIL DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 6 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Eu, WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso-SP, usando de minhas atribuições legais, diante de relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo, HOMOLOGO o resultado final do Processo Seletivo nº 02/2021, autorizado pela Portaria do Executivo nº 10.161/21 de 12 de março de 2021, para contratação temporária nos cargos de Mãe Social/Mãe Social Substituta e Educador Físico, e autorizo a contratação dos candidatos aprovados conforme a necessidade, obedecendo a ordem de classificação final.

Paraíso, 29 de abril de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o encaminhamento de ofício de consulta ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, sobre o retorno das aulas presenciais na Escola Estadual de Paraíso em meio ao mês de maior registro de contágio de coronavírus e da outras providências.

A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso/SP, em sua Reunião Extraordinária - VIRTUAL, realizada em 28/04/2021, às 13:00, através do aplicativo Whats-App, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade

com a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que o atual momento de Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 trouxe situações anteriormente não previstas nos atos normativos do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que o contexto da pandemia e a experiência internacional permitem gerir o trabalho e a vida social das pessoas e coletividades durante o enfrentamento à pandemia, reconhecendo a necessidade de trabalhos essenciais para a preservação da vida durante a emergência sanitária e recomendando o isolamento social e a redução do risco de contágio, ao tempo em que propõe medidas de proteção e suporte aos trabalhos essenciais e de saúde;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo controle social é amplamente reconhecido por sua alta relevância pública e que, as funções e atividades desenvolvidas pelos membros dos Conselhos de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 7 de 10

e participantes das Conferências de Saúde não são remuneradas, o que reforça a importância da dispensa do trabalho à/ao conselheira/o a bem do serviço público;

Considerando que a taxa de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria nos hospitais que atendem nossa região estão altíssimas, como demonstram os gráficos da DRS XV, encaminhados ao Presidente do Conselho através da Assessora da Saúde de Paraíso, SP;

Considerando que a Escola Estadual Prof^a. Carolina de Quadros Toledo retornou as aulas presenciais em meio ao mês de maior registro de contágio de coronavírus, após recomendação do CMS Paraíso e Decreto do Prefeito Municipal para que adiasse;

Considerando que mesmo que as Escolas estejam preparadas, seguindo todos os protocolos de segurança, disponibilizando álcool em gel, fazendo um trabalho de conscientização, elas (escolas) não possuem o controle corporal e mental das crianças e adolescentes para garantir a não retirada de máscara, o compartilhamento de comidas e materiais, ou outras coisas corriqueiras que colocam em risco quanto ao contágio pelo coronavírus, que talvez por rebeldia contra o “sistema opressor” como alguns na adolescência acreditam, ou mesmo por inocência, como as crianças, praticam tais atos;

Considerando que o transporte escolar conta somente com um motorista, SEM um monitor, da qual, o motorista não consegue dirigir e verificar, ao mesmo tempo, se as crianças e adolescentes estão em distanciamento, ou se tiraram ou não a máscara;

Considerando que todas as escolas de Paraíso, estadual e municipais, já estão dando aula de maneira virtual, inclusive até buscando em casa os alunos que não tem acesso à internet, o que é pouquíssimo e que não precisa de professores para acompanhá-los em sala de aula, sendo que a Escola disponibiliza um computador em suas dependências para o estudo;

Considerando que o Estado de São Paulo, para com os alunos estaduais, disponibilizou chips para celulares, com crédito, para que os alunos assistam as aulas de graça, de maneira remota;

Considerando que a decisão ad referendum foi por existir impossibilidade de consulta ao Plenário,

submetendo o ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente;

RESOLVE ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º Confeccionar um ofício de consulta a ser encaminhado ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, SP, afim de consultar a Promotoria no sentido de subsidiar o Conselho quanto o que pode ser feito para adiar o retorno das aulas presenciais na Escola Estadual Prof^a. Carolina de Quadros Toledo, inclusive, solicitando uma intervenção judicial.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica autorizado a produção de informações para serem acrescentadas ao Ofício, bem como, o encaminhamento do ofício para o Procurador Municipal do Município de Paraíso para análise jurídica antes do envio ao Ministério Público.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Paraíso/SP nº 06, de 28 de abril de 2021, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 592 de 28 de agosto de 2001.

Paula Rusalen Gonçalves

Assessora Municipal da Saúde

Outros Atos

PARECER Nº 01/2021

PERÍODO: 1º Trimestre/ 2021 – Período de janeiro a março.

Embasamento legal: Constituição Federal- Art. 212-A; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007; Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 041/21, de 31 de março de 2021.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 8 de 10

Paulo, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2021, para mandato com vigência até 31 de dezembro de 2.022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 041/21, de 31 de março de 2.021, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 28 de abril de 2.021, e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE/2021, correspondendo ao período acumulado de janeiro a março, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de janeiro a março/2021;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de R\$ 1.377.771,73 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R\$ 1.477.262,75 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNDEB acumulados no trimestre foram de R\$ 73,81 (setenta e três reais e oitenta e um centavos). *Esse valor deixou de incluir R\$ 284,24 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) de juros. O valor correto de juros é de R\$ 358,05, que corresponde a: R\$ 74,11 de juros de saldo remanescente do ano anterior somados a R\$ 283,94 de juros acumulados de janeiro a março de 2021.

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus Aplicado), no valor de R\$ 139.491,02 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos).

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 1º trimestre/2.021 foram: Despesa Empenhada no valor de R\$ 803.854,22 (oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), Despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 9 de 10

Liquidada no valor de R\$ 803.854,22 (oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e Despesa Paga no valor de R\$ 758.539,96 (setecentos e cinquenta oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e nove centavos), representando um gasto de 54,41% considerando a Despesa Empenhada, 54,41% considerando a Despesa Liquidada e de 51,35% considerando a Despesa Paga, respectivamente. *O valor de R\$ 758.539,96 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e nove centavos) não inclui o valor de R\$ 45.314,26 (quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), correspondente a Obrigações Patronais empenhadas em março, mas não pagas no mês.

6.1- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando aquém dos 95%, não atendendo assim o disposto no Art.21 da Lei 11.494/2007, justificado por não serem realizadas despesas pelo FUNDEB no mês de janeiro de 2021 e também por não haver aulas presenciais no período.

6.2- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (mínimo de 60%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R\$ 706.496,79 (setecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), Despesa Liquidada no valor de R\$ 706.496,79 (setecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) e Despesa Paga no valor de R\$ 666.040,87 (seiscentos e sessenta e seis mil, quarenta reais e oitenta e sete centavos), representando um gasto de 47,82% considerando a Despesa Empenhada, 47,82% considerando a Despesa Liquidada e de 45,08% considerando a Despesa Paga.

6.3- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, não atendendo, assim, o disposto no Art.22 da Lei 11.494/2007 e justificado por não serem realizadas despesas pelo FUNDEB no mês de janeiro de 2021 e também por não haver aulas presenciais no período.

6.4- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R\$ 97.357,43 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos); Despesa Liquidada, o valor de R\$ 97.357,43 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos); e Despesa Paga, o valor de R\$ 92.499,09 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos); representando uma aplicação de 6,59% considerando a Despesa Empenhada, 6,59% considerando a Despesa Liquidada e de 6,29% considerando a Despesa Paga.

6.5- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica não se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R\$ 718.796,60 (setecentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, do Município de Paraíso, SP, DELIBEROU emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021, COM A RESSALVA DE QUE AS OBSERVAÇÕES APONTADAS SEJAM CORRIGIDAS NO MÊS DE ABRIL OU ATÉ O ENCERRAMENTO DO 2º TRIMESTRE.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso, 28 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 995

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**“Reprova as Contas da Prefeitura Municipal de Paraíso,
relativa ao Exercício Financeiro de 2018”.**

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 145, § 1º, ‘b’, do Regimento Interno, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - NÃO são consideradas boas e ficam **REPROVADAS**, as contas da Prefeitura Municipal de Paraíso relativas ao Exercício Financeiro de 2018, objeto do **Processo TC-004239.989.18-9**, sendo responsável o **Sr. WILSON FARID CASSEB**, conforme o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraíso, aos 28 de Abril de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente


MARCELO ALBANI BRAMBATTI
1º Secretário


TAHIANE ALBERGUINE
2ª Secretária